



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 244, de 2017.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 71 DE 2017.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB

RELATOR: Fernando Hallberg

EMENTA: Emenda 01 Modificativa

PARECER FAVORÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/11/2017
Protocolo

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada pretende modificar a redação do dispositivo que especifica:

Emenda nº 1, de 2017 ao Projeto de Lei nº 71, de 2017.

Emenda Modificativa

Modifica a redação da emenda, do Art. 1º e do parágrafo único do Art. 2º, do Projeto de Lei 71, de 2017, que passa ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito”.

“Art. 1º Esta lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito”

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



“Art. 2º...”

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Parágrafo único. A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de materiais veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso, a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para tomadas das providências impostas por esta lei”.

De acordo com a justificativa a presente emenda se faz necessária para que o intento do Projeto de Lei em comento tenha maior efetividade na constatação dos verbos definidos na ementa de seu texto legal.

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas.

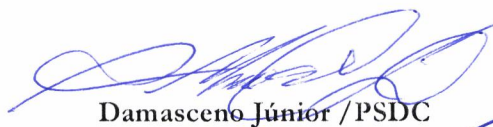
Entretanto, ao Legislativo, cumpre tão-só aprovar ou rejeitar a proposição, sendo admitidas apenas as emendas que não descaracterizem ou não desnaturem o projeto inicialmente apresentado. Nesse sentido, o poder de emenda é o poder de modificar os interesses, nos limites da matéria do projeto de lei, a que se refere.

Em conformidade com o que foi apresentado, não se verifica impedimento na emenda apresentada.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

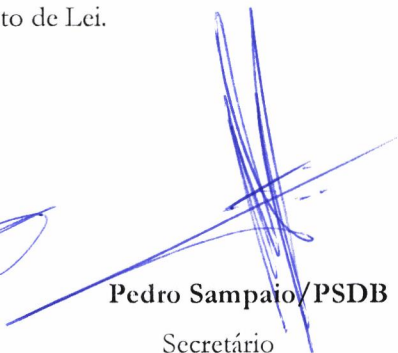
II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.



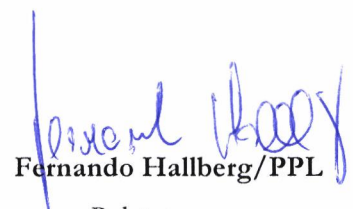
Damasceno Júnior / PSDC

Presidente



Pedro Sampaio / PSDB

Secretário



Fernando Hallberg / PPL

Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de novembro de 2017.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br